POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI Nº 12.305/2010 - DECRETO NO. 7.404/2010

BASE LEGAL

Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto No. 7.404/2010

Lei nº 11.445/2007 - Política Federal de Saneamento Básico - Decreto No. 7.217/2010

Lei nº 11.107/2005 - Consórcios Públicos - Decreto No. 6017/2007

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
LEI 12.305 DE 02/08/2010

REÚNE:

Princípios, Objetivos, Instrumentos, Diretrizes, Metas e Ações

A serem adotados pela União isoladamente ou em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e Particulares

VISANDO

A gestão integrada e

O gerenciamento ambientalmente adequado

dos resíduos sólidos

LOGÍSTICA REVERSA: UMA MUDANÇA CULTURAL E ABRANGENTE EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

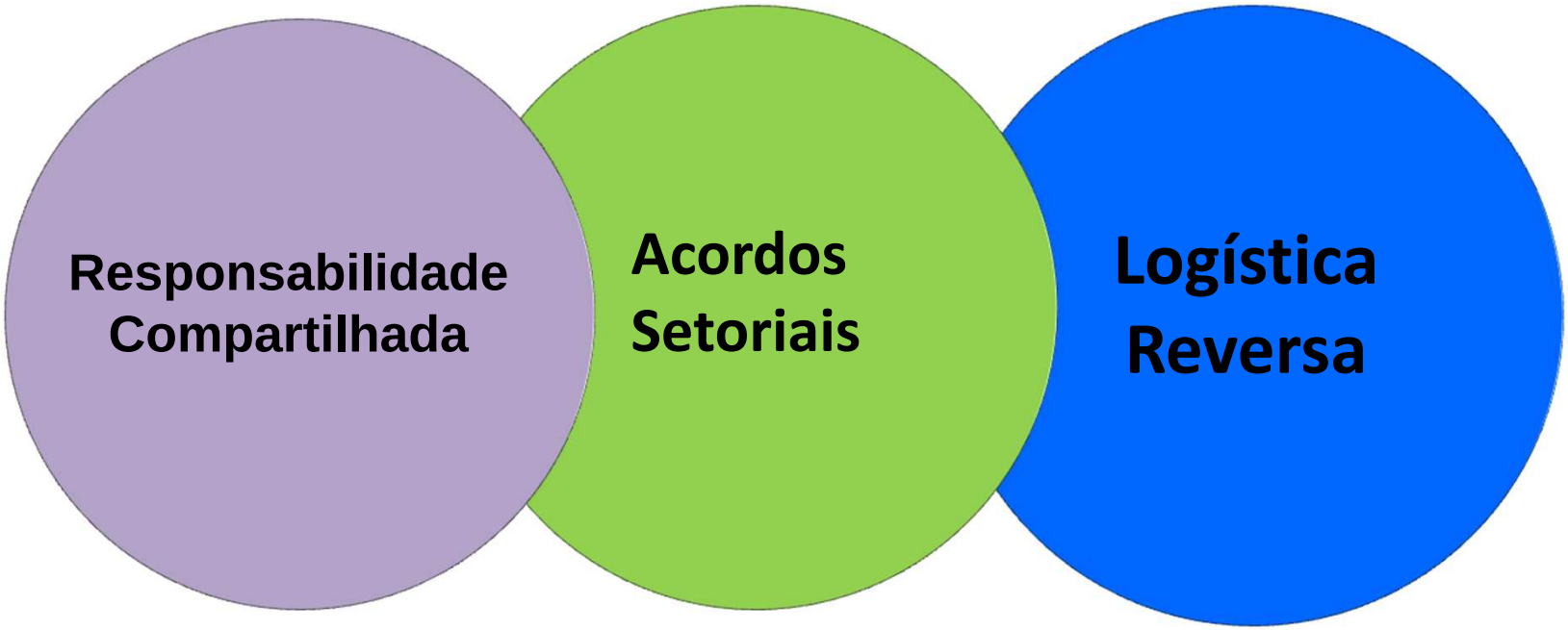

PRODUTOS OBRIGADOS À LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)

Agrotóxicos seus resíduos e embalagens

Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

Pilhas e Baterias

Pneus

Óleos lubrificantes seus resíduos e embalagens

Produtos eletroeletrônicos e seus componentes

LOGÍSTICA REVERSA

IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA EM OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS

- Acordo setorial
- Regulamento
- Termo de Compromisso

CONAMA

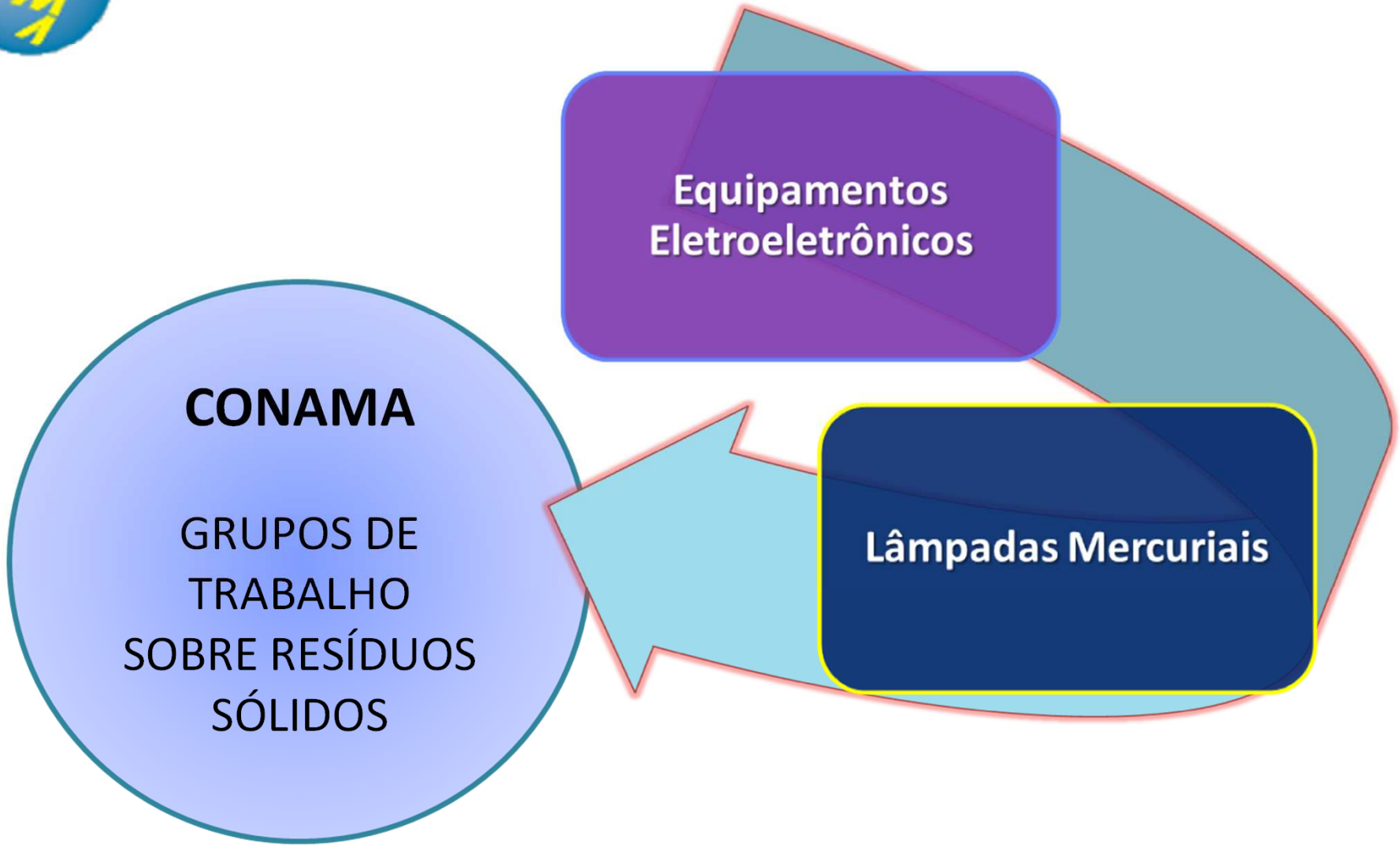
Equipamentos Eletroeletrônicos
CONAMA
GRUPOS DE TRABALHO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS
Lâmpadas Mercuriais

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

DOS:

- FABRICANTES,
- IMPORTADORES
- DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES,
- CONSUMIDORES
- E
- TITULARES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

VISANDO À:

Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos; e Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental

decorrentes do ciclo de vida dos produtos

ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes

para

a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto

LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E ACORDOS SETORIAIS

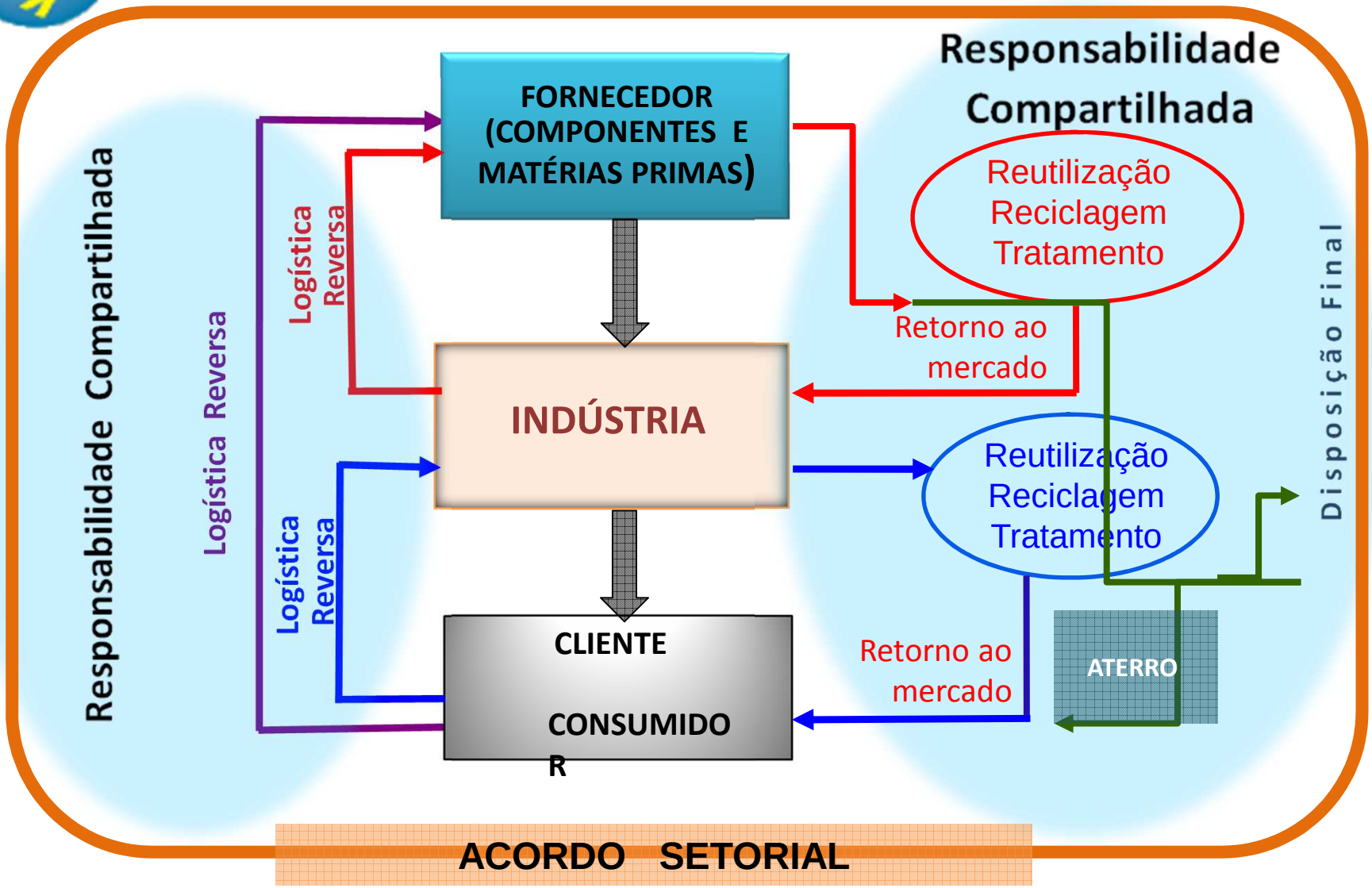

ANÁLISE LOGÍSTICA REVERSA POR MEIO DE ACORDO SETORIAL E POR MEIO DE REGULAMENTO

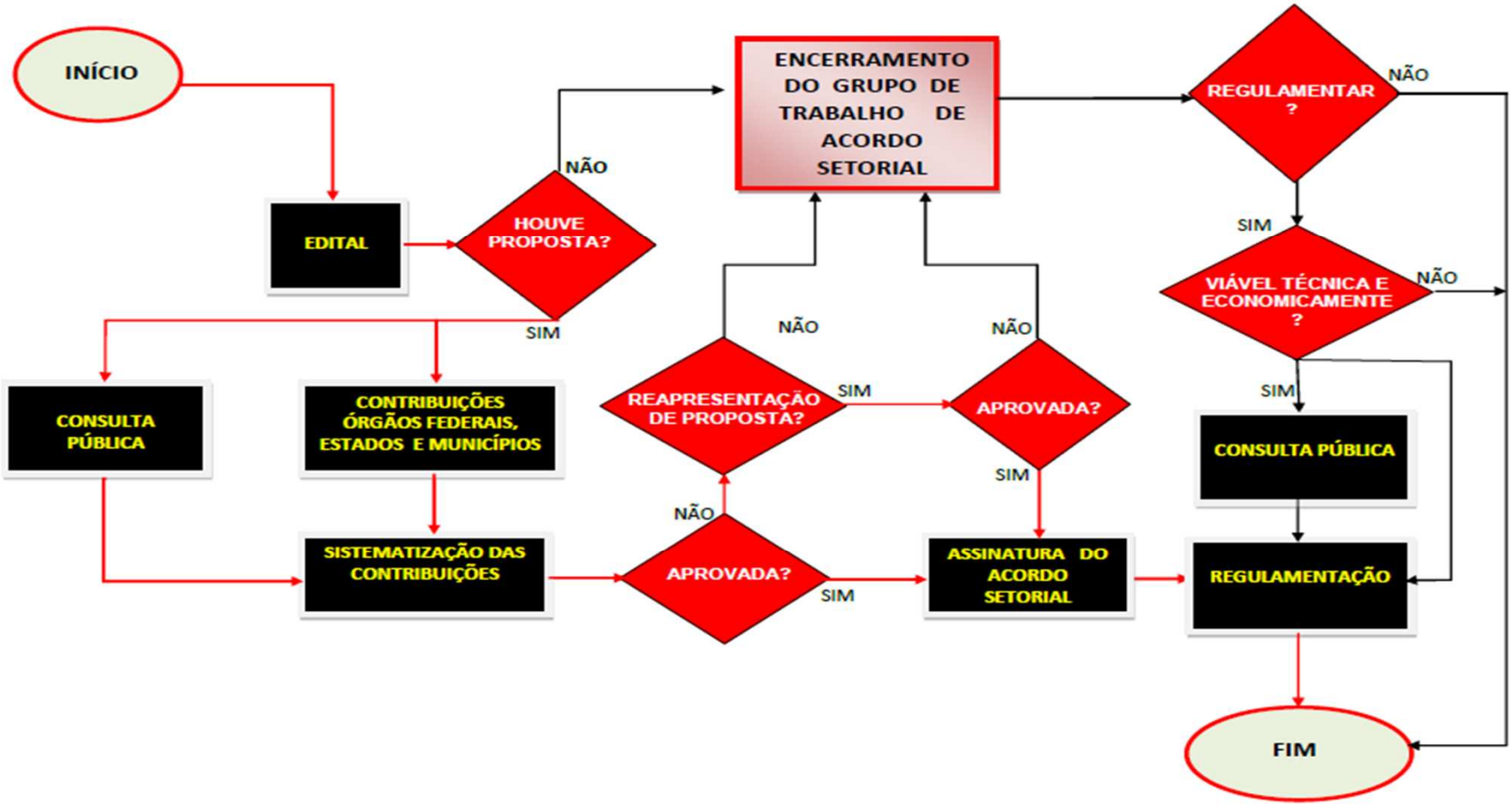

COMITÊ REGULAMENTADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

MS

MDIC

MMA

MAPA

MF

TERMOS DE COMPROMISSO

Poder Público poderá celebrar Termos de Compromisso com empresas/entidades representantes do setor empresarial com vistas a logística reversa:

Quando não houver, na mesma área de abrangência, acordo setorial

OU

para a fixação de metas e compromissos mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento

HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)

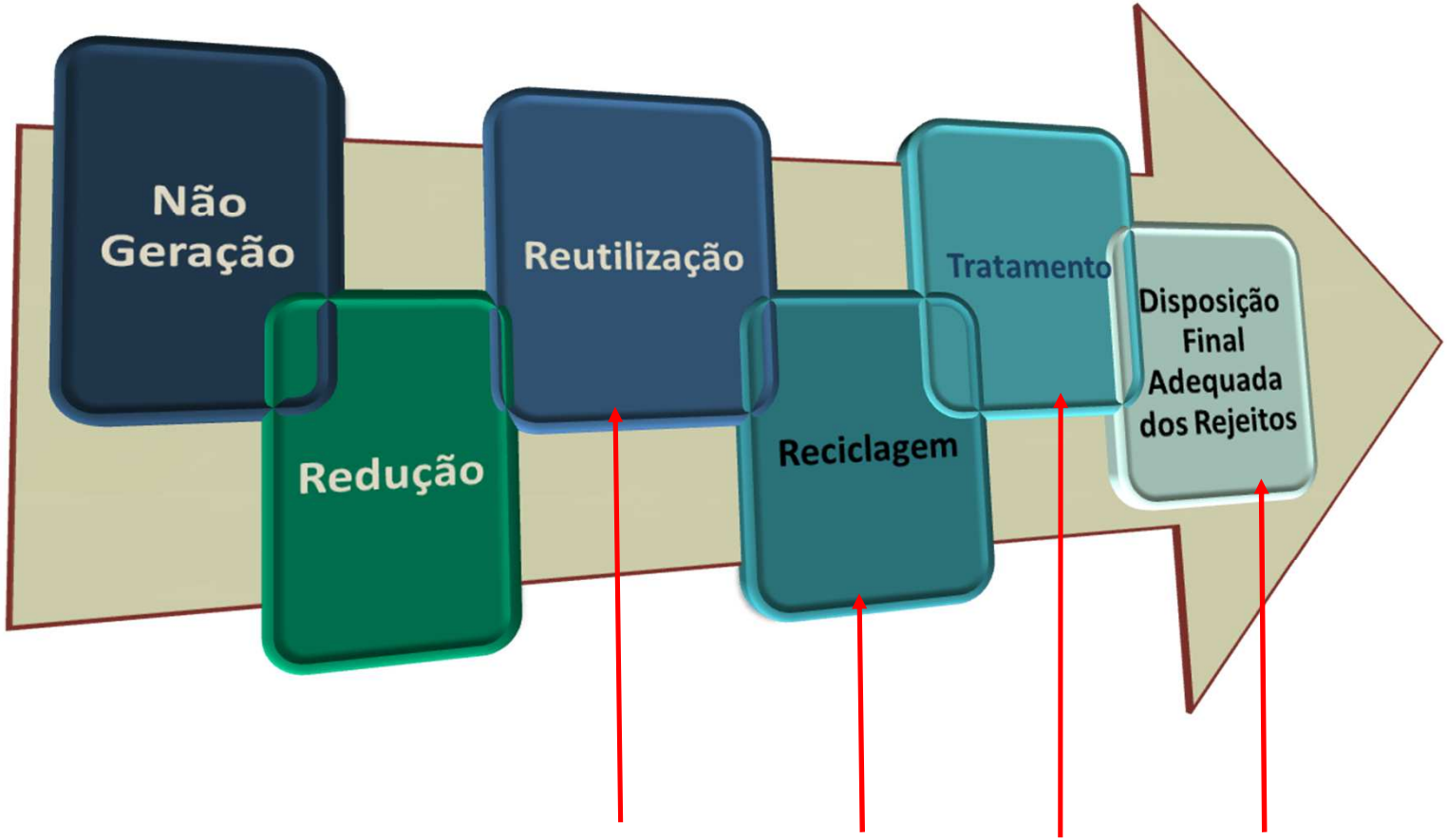

(A partir de 02/08/2014)

D e s t i n a ç ã o F i n a l

OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Planos Microrregionais e de Regiões Metropolitanas

Planos Intermunicipais

Planos Municipais

Planos de Gerenciamento de RS

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Lei Nº 12.305/10 - Art. 19 (19 incisos)

Municípios com menos de 20.000 habitantes. → **Conteúdo simplificado conforme regulamento**

CABE AO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DAR DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA AOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA

- Estabelecer sistema de **coleta seletiva**;
- Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos **reutilizáveis e recicláveis** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Implantar sistema de **compostagem** para resíduos sólidos orgânicos
- Realizar as **atividade**s definidas por acordo setorial ou termo de compromisso mediante a devida **remuneração pelo setor empresarial**;
- **Priorizar nessas ações a participação dos catadores e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização desses produtos**

ACESSO AOS RECURSOS , INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

EXIGÊNCIA
A partir de 02/08/2012

Elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos

PRIORIDADE

Consórcios Intermunicipais e

Municípios que Implantarem:

- Coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores
- Consórcios intermunicipais (plano intermunicipal, ou planos microrregionais de resíduos sólidos)

ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (ART. 48)

PLANO CONJUNTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Elaborado por empresa que inclui as informações relativas aos resíduos sólidos de micro e pequenas empresas com as quais opera de forma integrada

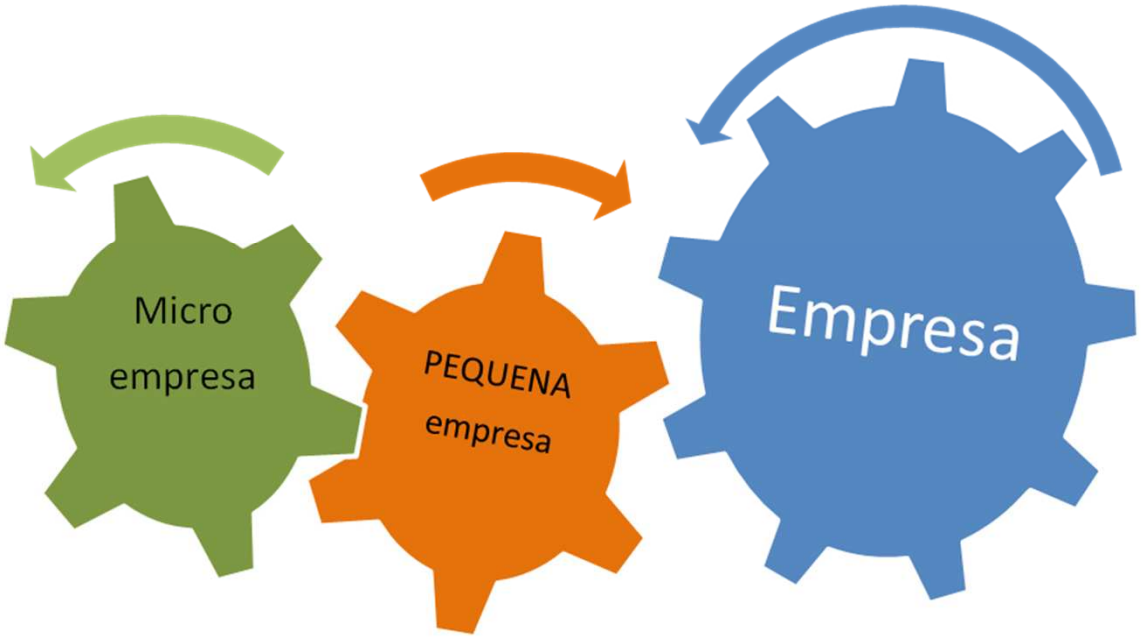

PLANO COLETIVO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

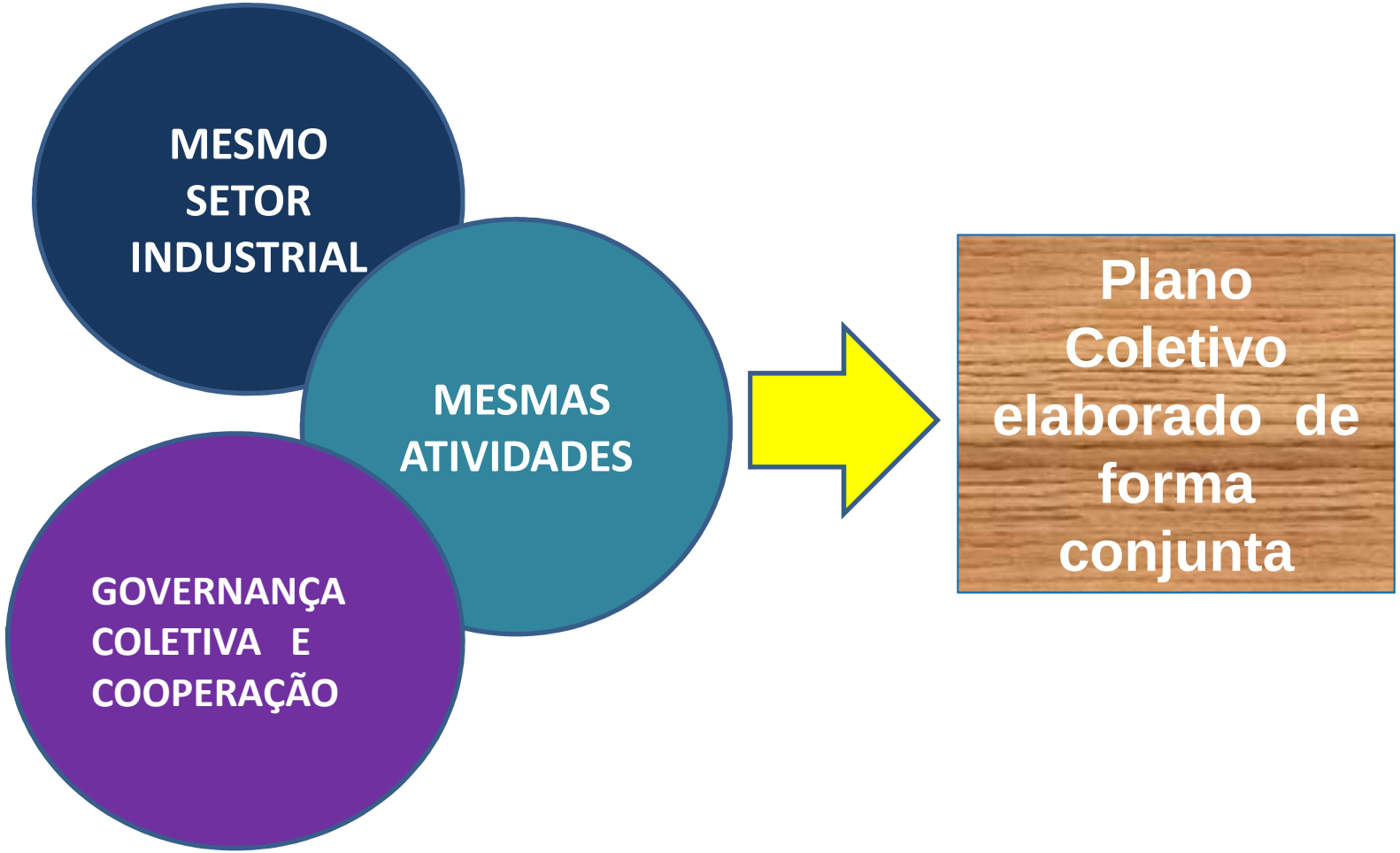

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DEFINIDAS PELA LC Nº 13/206

Isenção da apresentação plano gerenciamento: *geradores de apenas resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados pelo Poder Público Municipal*

Plano coletivo ou plano conjunto *- Não se aplicam a geradores de resíduos perigosos - Aprovação pelo órgão ambiental*

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL - PGRS

O PGRS atenderá ao disposto no Plano Municipal de Resíduos Sólidos

O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, é assegurada a oitiva pelo órgão municipal competente

Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS cabe à autoridade municipal.

Cabe ao poder público minimizar ou cessar o dano ao meio ambiente ou à saúde pública causado por evento relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS E COOPERATIVAS DE CATADORES

O PGRS deverá dispor sobre atuação de cooperativas e de associação catadores quando:

I – houver cooperativas ou associações de ***catadores capazes técnica e operacionalmente*** de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos

II – utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos ***for economicamente viável;***

III - não houver conflito com a ***segurança operacional do empreendimento.***

DEVERÁ justificar quando não incluí-las

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESÍDUOS PERIGOSOS E A OBRIGAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (coordenado pelo IBAMA e integrado ao Cadastro Técnico Federal)

Indicação de Responsável Técnico habilitado para o gerenciamento de resíduos perigosos – dados mantidos no Cadastro

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

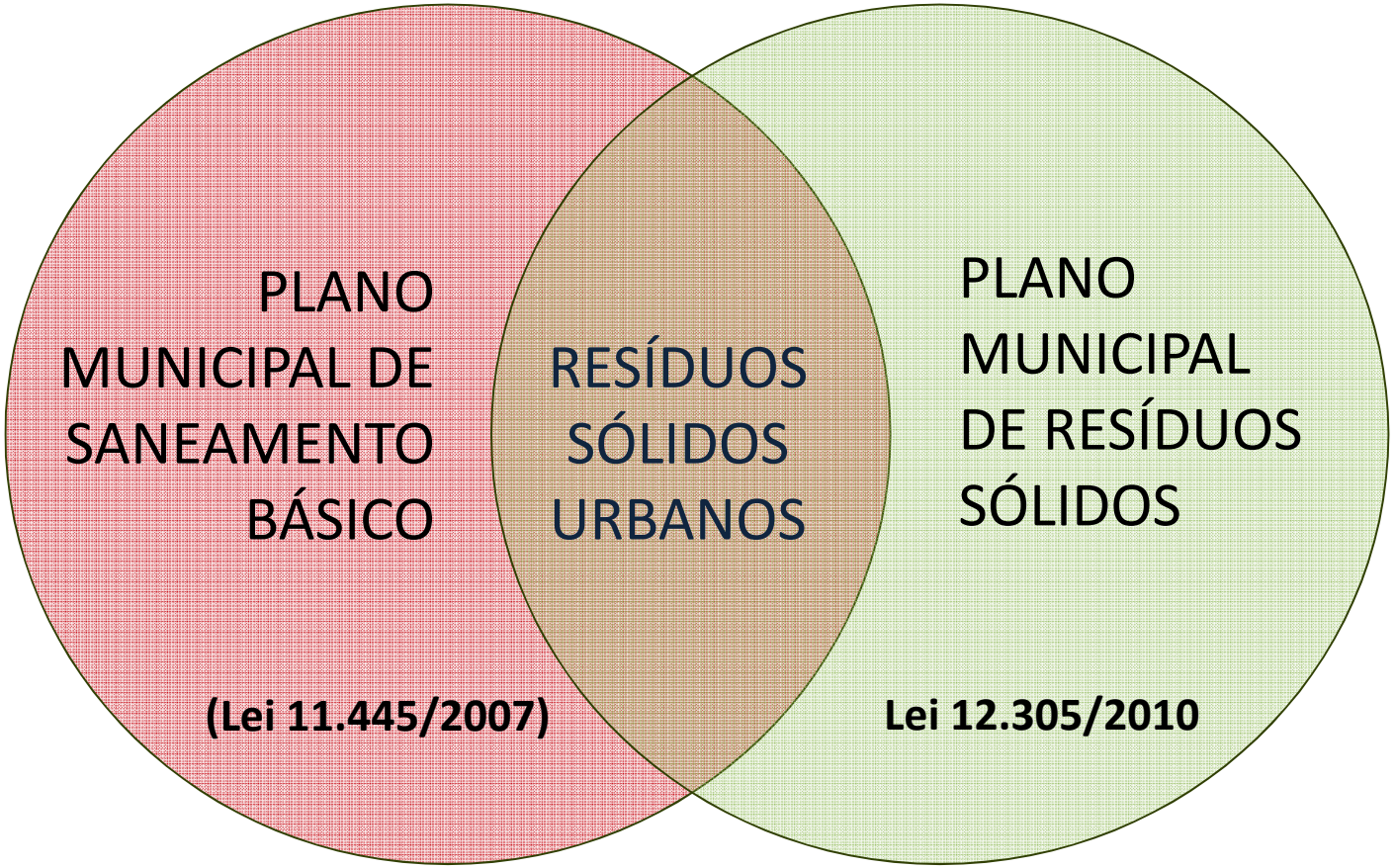

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento (Art. 19 - 7)

PNRS – Criação e estruturação do Comitê Orientador

N°	Atividades (Como)	Prazos
1	Elaborar Aviso Ministerial convocando os membros para a primeira reunião do comitê que deverá incluir a pauta dessa reunião	26/01/2011
2	Elaborar Ofício solicitando a nomeação de representante e substituto dos ministérios que comporão o Grupo de Técnico de Assessoria. Informe da data da 1ª Reunião do GTA	26/01/2011
3	Primeira reunião do Comitê Orientador	02/11
4	Elaborar proposta do regimento interno do Comitê Orientador, convite e pauta da reunião do GTA	02/11
5	Primeira reunião do Grupo Técnico de Assessoria	02/11
6	Reuniões do GTA	
7	Aprovar as diretrizes e orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e deste Decreto;	06/11
8	Aprovar as prioridades e o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;	06/11
9	Aprovar os critérios de aprovação dos estudos de viabilidade técnica e econômica;	06/11
10	Aprovar as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;	06/11
11	Aprovar a forma de realização da consulta pública relativa a proposta de implementação de sistemas de logística reversa;	06/11
12	Aprovar os cronogramas para a implantação dos sistemas de logística reversa;	10/11
13	Aprovar os critérios para avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;	10/11
14	Aprovar os critérios e definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;	10/11
15	Avaliar estudos e propostas de medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e	10/11
16	Avaliar estudos e elaborar propostas de medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.	10/11

MUITO OBRIGADO!

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
silvano.costa@mma.gov.br
(61) 2028 2100